

J. P. /

1.º CARTÓRIO
DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Diário de Pernambuco 107-1º-Fone 6168
Recife- Pernambuco

BEL. REGINALDO FERNANDES MARTINS

O Bel. Reginaldo Fernandes Martins, Oficial Privativo e Vitalício do 1º Cartório de Títulos, Documentos e Papéis Particulares da Capital do Estado de Pernambuco, em Virtude da Lei etc..

N. de ordem 765
Lv. MACO
Fis. ARQUIVO

por me ter sido verbalmente pedido pela parte interessada que, deste Cartório e no mês Setecentos e Sessenta e cinco, onde se acham arquivados os documentos que instruiram o registro da "CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA ALICE" - CASA DOS VELHINHOS -, estão os Estatutos do teor seguinte: -
"Estatutos da Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice- Casa dos Velhinhos. Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração e Fins. Art. 1º-A Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice- Casa dos Velhinhos, fica constituída, com personalidade jurídica e sede nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, à rua do Imperador D. Pedro II nº 457, 1º andar, como uma Sociedade civil brasileira, apolítica, de fins não econômicos, com número ilimitado de sócios e duração indeterminada. Art. 2º-A Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice" Casa dos Velhinhos, tem por fim construir e manter na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, um abrigo para pessoas idosas, desprovidas de recursos

recursos e amaro, solteiras ou viúvas, sem distinção de sexo, raça, cor e religião, cuja manutenção será isenta de qualquer pagamento. § 1º - Será respeitado rigorosamente o credo religioso de cada um. § 2º - A edificação do prédio com suas dependências, o aparelhamento necessário para o seu funcionamento, como também a manutenção, serão feitos as expensas das firmas Armazém do Norte S/A., Tecidos Vicente Soares - S/A, e Sentinelas Publicidade Limitada, sendo a primeira citada firma, com sede no Recife, Estado de Pernambuco e as duas outras com sede na Capital do Estado de São Paulo, enquanto os lucros destas firmas permitirem estes encargos, e caso haja impossibilidade terá que recorrer as fontes de renda dos sócios contribuintes, remidos e também dos óbulos que porventura sejam doados. Capítulo II Da Categoria, Administração, Deveres e Direitos. Art. 3º - Poderão ser sócios da Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice - Casa dos Velhinhos, as pessoas de qualquer nacionalidade e religião bem como as pessoas jurídicas. § Único - Receberá de qualquer pessoa física ou jurídica, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Sociedades, benfeiteiros, Fundações e de Governos estrangeiros, óbulos e doações, para aumento das suas instalações, criação de outras obras de assistência, ou no caso a que se refere o art. 2º § 2º. Art. 4º - A Sociedade possuirá cinco categorias de sócios a saber: A) Fundadores, os que participarem da Assembléia Geral de sua constituição e assinarem a respectiva ata; B) Remidos, aqueles que de uma só vez, doarem à Sociedade com uma quantia mínima de \$3.000,00 (trez mil cruzeiros). C) Benemeritos os que tiverem prestado relevantes serviços á Socie-

107
24

1.º CARTÓRIO
DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Sociedade; D) Benfeiteiros, os que doarem à Sociedade com materiais de construção, moveis e qualquer outro bem de valor considerável para o seu funcionamento; E) Contribuintes, os que pagarem mensalmente determinada importância, Art.5º Os títulos de socio fundador, socio contribuinte, e socio remido, serão conferidos pela diretoria. Os de sócios benfeiteiros, mediante proposta assinada por cinco sócios e aprovada pelo Conselho consultivo. Os de sócios benemeritos, por proposta da Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

Art.6º Os sócios fundadores, remidos, benfeiteiros e benemeritos gozarão de todos os direitos conferidos - por estes Estatutos, independentemente de qualquer contribuição. No entretanto, só poderão votar os sócios fundadores. Art.7º- Os sócios estão obrigados:- A) cumprir e observar as disposições dos presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais; B) concorrer para que a Sociedade prospere e atinja os seus fins; e C) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos. Art.8º- Todo e qualquer socio, estando no gozo das vantagens e regalias da sua condição, terá direito a: A) ser votado para os cargos administrativos; B) recorrer para a Assembléia Geral de qualquer decisão da Diretoria que entender contraria as disposições destes Estatutos; C)- recorrer dentro do prazo de vinte dias, para a Assembléia Geral, quando eliminado nos termos do art.10 ou destituído na conformidade do art.11; D) requerer em petição fundamentada e subscrita por mais de 10 sócios, pelo menos, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando a Diretoria negar-se a fazê-lo, nem mo-

motivo justificado; F) somente terão direito a votar os sócios fundadores. Art. 9º - O sócio contribuinte que deixar de efectuar, pelo lapso de um ano os pagamentos a que estiver sujeito e, convidado pela Diretoria, não saldá-los, no prazo de oito dias, terá automaticamente cancelado seu título. Art. 10º - Poderão o direito de sócio: A) - Os que, por qualquer meio, levaram ou prejudicarem a Sociedade; B) Os que promoverem desharmonia entre os sócios ou procurarem desvia-los da Sociedade; C) - Os que, pelo seu procedimento, forem considerados indignos de continuar no quadro social. Art. 11º - A Diretoria suspenderá imediatamente os sócios que tiverem incorrido em qualquer dos fatos previstos no Art. 10º e comprovadas em sindicância, os eliminará do quadro social, notificando-os dentro de três dias. Art. 12º - Serão destituídos dos seus cargos, os diretores cu membros de comissão que não desempenharem com dedicação as suas atribuições. § único - A destituição do diretor competirá ao Conselho Consultivo que, na mesma reunião, providenciará a eleição de novo diretor, pelo prazo restante do mandato. Art. 13º - Serão considerados vagos os cargos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo que deixarem de comparecer a quatro reuniões consecutivas dos respectivos órgãos, sem motivo justificado. Capítulo III Da Administração: Art. 14º - A Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice - Casa dos Velhinhos, será administrada por um Diretório, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal. § único - O Presidente, Diretores em Geral e Conselho Fiscal, não terão ordenados; somente perceberão proventos os auxiliares da administração. Art. 15º - A Diretoria, que é o seu or-

Port
3

1.º CARTÓRIO

DE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

orgão executivo, compor-se-á de nove membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Mordomo-Geral, Diretor Jurídico e Diretor do Patrimonio, todos eleitos para um período de quatro(4) anos. § único- A posse da Diretoria poderá se dar na mesma Assembléia em que for eleita ou em data que nessa ocasião for designada. Art.16º Compete à Diretoria: A) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral. B) Nomear comissões para tratar de determinados assuntos ou representar a Sociedade em atos ou solenidades; C) Admitir e demitir empregados, determinando-lhes as atribuições e fixando-lhes os vencimentos; D) Organizar o regimento interno da Sociedade; E) Fazer todas as deliberações que julgar conveniente ou desenvolvimento da Sociedade. Art.17º-4 Diretoria reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, podendo funcionar com 5(cinco) membros pelo menos. Art. 18º Ocorrendo vaga de cargo da Diretoria, será convocado, dentro de um mês o Conselho Consultivo para dela conhecer e eleger novo diretor, pelo prazo restante do mandato. Art.19º-As Presidente compete: A) representar a Sociedade em Juiz ou fóra dele; B) presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Consultivo e as Assembléias, fazer cumprir as deliberações e supervisionar todas as secções da administração social; C) rubricar todos os livros da Sociedade; D) ordenar todos os pagamentos; E) assinar com o tesoureiro os cheques de quantias os débitos bancários; F) assinar

assinar com o secretário todas as atas e a correspondência de maior importância; 0) apresentar na ocasião da posse da nova Diretoria, um relatório das ocorrências levadas durante a sua administração, com todos os dados e informações indispensáveis. Art. 20º - Ao Vice-Presidente incumbe a substituição do Presidente em todas as suas ausências e impedimentos. Art. 21º - Ao Primeiro Secretário compete: A) lavrar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais e assinar o expediente da Secretaria. B) Organizar o registro dos sócios, com as declarações necessárias; C) substituir o vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos. Art. 22º - Ao Segundo Secretário incumbe a substituição do Primeiro secretário nas suas ausências e impedimentos. Art. 23º - Ao Primeiro Tesoureiro compete: A) arrecadar as contribuições dos sócios e quaisquer donativos feitos à Sociedade, inclusive dos poderes públicos, parastatais, particulares, inclusive até de doadores estrangeiros depositando todo o numerário existente em Banco de reconhecida solidez; e no máximo depositar até R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em cada Banco; - B) pagar as contas da Sociedade, depois de autorizadas pelo Presidente acima por cheques nominais. - C) apresentar mensalmente, em forma de balancete, a relação detalhada dos recebimentos e pagamentos efetuados, com os documentos comprobatórios; D) escriturar ou fazer escrituras com toda clareza, os livros de contabilidade da Sociedade e extrair um balancete mensal de sua escrita para encriação da Diretoria, até 15 dias do mês seguinte, devendo estes balancetes serem publicados em jornal de boa circulação de seis(6) em seis(6) meses. E) - recohher aos esta-

AP
4

1.º CARTÓRIO
DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

estabelecimentos de créditos, determinados pelo Diretor, os saldos disponíveis da Sociedade, na forma do art. 23º letra A; F) - apresentar o balanço anual para constar no relatório do Presidente e publicação em jornal de boa circulação. Art. 24º - Ao Segundo Tesoureiro incumbe a substituição do Primeiro Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos. Art. 25º - Ao Mordomo-Geral compete a administração geral da "Caixa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice" Casa dos Velhinhos, na forma que dispuser o Regimento interno. Art. 26º - Ao Diretor-Jurídico compete a elaboração dos pareceres jurídicos e a orientação legal nos assuntos da Sociedade, quando solicitado pelo Presidente. Art. 27º - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pelos bens patrimoniais, dirigir obras e sugerir medidas para a melhoria das instalações. Art. 28º - O Conselho Consultivo, eleito de quatro em quatro anos em Assembléias ordinária, compor-se-á de 5 membros e a Ele compete dar à Diretoria o seu parecer e as suas sugestões sobre os assuntos que lhe forem submetidos ou resolva deles conhecer, bem como, na forma do art. 12º § único, destituir e eleger diretores para os cargos vagos. Art. 29º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três(3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos por quatro(4) anos, conjuntamente com a Diretoria. Art. 30º - Ao Conselho Fiscal compete o exame periódico dos livros e contas da Sociedade, emitindo parecer escrito que deverá constar do relatório anual da Diretoria. Capítulo IV Da Assembléia Geral. Art. 31º - A Assembléia Geral constituir-se-á dos sócios fundadores. § 1º - A Assem-

Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente todos os anos, no primeiro trimestre, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e das contas da gestão do exercício que se findou e, de quatro(4) em quatro anos, também depois da aprovação das contas, para proceder à eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, e de quatro(4) em quatro anos para eleger também o Conselho Consultivo. §2º-As Assembléias gerais extraordinárias serão convocadas todas as vezes que o Presidente ou o Conselho Consultivo julgar necessário. §3º-As Assembléias Gerais serão sempre convocadas mediante aviso pela imprensa, por carta registrada, ou carta protocolada dirigida aos seus fundadores com antecedência de vinte(20) dias, para funcionar com o quorum estatutário, em primeira convocação e com qualquer quorum em segunda convocação, no mesmo dia, uma hora depois de marcada para a primeira. §4º-A Assembleia Geral funcionará com a maioria absoluta dos sócios fundadores em primeira convocação, e com qualquer número em segunda. Art. - 32º- Compete privativamente a Assembleia Geral: A) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, salvo o disposto no art. 18º. B) tomar conhecimento dos atos da Diretoria, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, no fim de cada ano administrativo, pelo relatório, balanço e contas apresentadas; C) destituir, por dois terços de votos os que ocuparem cargos de eleição, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem. D) revogar as resoluções da Diretoria e do Conselho Consultivo, por dois terços de votos; E) reformar no todo ou em partes os Estatutos, pelo voto de dois terços dos sócios em primeira convocação ou pelo voto da maioria abso-

V/T

1.º CARTÓRIO
DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

aboluta, em segunda convocação. Art. 33º- As eleições serão efetuadas por scrutinio secreto, considerando-se eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos.

§1º-No caso de empate de votação, para qualquer cargo, considerar-se-á eleito o socio mais antigo e no caso de admissão ter se dado no mesmo dia, o mais idoso. §2º-O voto será dado em trez(3) cedulas, uma para a Diretoria, outra para o Conselho Consultivo e uma terceira para o Conselho Fiscal; §3º-É permitida a eleição por aclamação.

Capítulo V Do Patrimonio:

Art. 34º-O Patrimonio da Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice- Casa dos Velinhos, será constituido pelos seus imoveis, moveis, contribuições dos socios, doações que lhe forem feitas e rendas eventuais.

Art. 35º-Os bens da Casa Beneficente Soares da Silva e Maria Alice Casa dos Velinhos, não poderão ser onerados, gravados ou alienados.

Capítulo VI Das Disposições Gerais:

Art. 36º-A Diretoria ou qualquer um dos seus membros não poderá assinar em nome da Sociedade obrigações estranhas ao objeto social, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 37º-O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 38º-Em caso de dissolução da Casa Beneficente Vicente Soares da Silva e Maria Alice -Casa dos Velinhos- deliberada em Assembléia Geral, a que comparecerem, pelo menos quatro quintos de socios e aprovada por três quartos dos presentes, o exerce social terá o destino que a Assembléia determinar, não podendo entretanto ser partilhado entre os socios.

§ único-Na hipótese de ser resolvida a entrega desta casa à qualquer instituição de Beneficencia só poderá ser aque-

suela que observar o estatuto no art. 2º e seu § -
1º. Art. 39º-Os presentes Estatutos só poderão ser
modificados por Assembléia Geral Extraordinária me-
diante proposta subscrita no mínimo por 10 (dez) so-
cios. Art. 40º-O fóro competente para qualquer ques-
tão referente à Sociedade Casa Beneficente Vicente
Soares de Silva e Maria Alice* Casa dos Velinhos
será o da comarca do Recife. Capítulo VII Das Dispo-
sições Transitórias: Art. 41º-Os presentes Estatutos
foram apresentados e aprovados em Assembléia Geral
realizada nesta data, tendo sido eleita por aclama-
ção a seguinte Diretoria: Presidente: Octavio Soares
da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente à
Praça do Derby 149 Recife. Vice-Presidente: Amélia
Soares de Andrade, brasileira, viúva, comerciante, resi-
dente em Gravatá, Pernambuco. Primeiro Secretário: Jo-
sé Caldas Junior, brasileiro, casado, contabilista, re-
sidente a rua Conde da Irajá nº 766 Recife. Segundo
Secretário: Ivaldo Lins e Silva brasileiro, casado, co-
merciante, residente a rua Joseph Turton nº 393 Reci-
fe. Primeiro Tesoureiro: José Ayres Braga brasileiro,
casado, comerciante, residente à rua Alonso Pena nº -
45 Recife. Segundo Tesoureiro: Aurídes Cardoso Ca-
valcanti do Rego, brasileiro, casado, comerciante, residen-
te a Av. Rosa e Silva nº 2063 Recife. Mordomo-Geral:
Reginaldo Soares de Andrade, brasileiro, solteiro, co-
merciante residente em Gravatá, Pernambuco. Diretor-
Jurídico: Dr. Rómulo Gonçalves Maia, brasileiro, cas-
ado, advogado, residente a av. Manoel Corba nº 227 Reci-
fe. Diretor do Patrimônio: Antônio Maximo Guedes de
Cruz, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rue
São João Guassuna nº 16 Recife. Conselho Consultivo:
Aerão Lins de Andrade Filho, brasileiro, casado, agri-

100
100

I.º CARTÓRIO
DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

agricultor, residente em Gravatá Pernambuco. José Araujo Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua Joaquim Felipe nº 68, Recife. Adalgiza Gonçalves Soares da Silva, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente a Praça do Derby nº 149, Recife. Manoel Bezerra de Siqueira Ramos, brasileiro, casado, comerciante, residente a Rua General José Semião nº 116, Recife. Dr. José Soares de Andrade, brasileiro, casado, médico, residente em Gravatá-Pernambuco. Conselho fiscal: Pericles Lucas Moreira, brasileiro, casado, comerciário, residente a rua do Livramento nº 98, Recife. Dr. Nestor Cesar de Menezes, brasileiro, casado, médico, residente a Avenida do Canal nº 196, Recife. João Augusto de Souza, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua Manoel Bezerra nº 82 Recife. Recife, 29 de dezembro de 1958. Octavio Soares da Silva - Octavio Soares da Silva Amélia Soares de Andrade Amélia Soares de Andrade. Adalgiza Gonçalves Soares da Silva Adalgiza Gonçalves Soares da Silva. Marisa Gonçalves Soares Marisa Gonçalves Soares Cândida Emilia de Oliveira Cândida Emilia de Oliveira Romulo Gonçalves Maia Romulo Gonçalves Maia Rosalvo Gonçalves Maia Rosalvo Gonçalves Maia, p.p. de Aluisio Soares da Silva, Virginio Falcone Soares da Silva Ana Maria Soares da Silva Leonardo Soares da Silva Aluisio Soares da Silva Junior Octavio Vicente Soares da Silva Neto Carlos Gonçalves Soares da Silva Eglo Antonietta Arliesani Soares da Silva Eduardo Arliesani Soares da Silva Carmem Arliesani Soares da Silva Elizabeth Arliesani Soares da Silva Romulo Soares de Andrade Maridelle Soares de Andrade Inelda Maria Soa-

soares de Andrade José Soares Fonseca (Dr.) Maria
Yolita Soares Fonseca José Octavio Soares Fonseca
Maria do Aparecida Soares Fonseca Silvano de Carvalho (Dr.)
sentinela Publicidade Limitada. João Barros
Teixeira (Dr.) Yone Falcone Tecidos Vicente Soares
S/A O. Soares. Iveldo Lins Diretores Amazonas do M
rte S/A O. Soares. J. Ayres. Diretores. Ditos statu
tos foram registrados, por extrato no livro à Número
dez, na Peças Jurídicas, às folhas Cento e Vinte
e Três, sob o número de ordem octocentos e sessenta
e cinco, em data de 30-12-1958 (trinta de dezembro
de mil novecentos e cincuenta e oito). O Certifica
do é verdade e DOU F. T. F. J. datilogra
far subscrito e assinado. Da fe
Recife, 12 de Fevereiro de 1962

Amaro Soares de Almeida



D. Amaro Soares de Almeida

